



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2020

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 80/20, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 53/20, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Assis, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, serão formalmente designados, mediante Decreto Municipal.

§ 3º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- II - Vice-Presidente;**
- III - Secretário-Executivo.**

- § 1º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
 - § 2º - O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante resolução, publicada no Diário Oficial de Assis.
 - § 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
 - § 4º - A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.
 - § 5º - O mandato do Secretário-Executivo tem duração indeterminada.
- Art. 4º -** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno observado às disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

II - Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com o Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;

III - Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IV - Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho, Emprego e Renda, onde devem constar as metas e ações e o orçamento para a realização das mesmas;

V - Aprovar o relatório de gestão que comprove a execução das ações propostas no Plano Anual do Trabalho, Emprego e Renda, com os recursos depositados no Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VI - Acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VII - Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

IX - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

X - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

XI - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT, demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XII - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XIII - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

XIV - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XV - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XVI - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XVII - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

XVIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e

XX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e de seu respectivo Fundo.

Art. 5º - O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, destinado ao apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Assis.

Art. 8º - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 9º - O Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será indicado pelo Prefeito Municipal devendo ser homologado pelo Conselho.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Assis e aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a responsável pelo apoio e o suporte administrativo, necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos mesmos.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Emprego, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de descontinuidade.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 13 - Com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda extingue-se a Comissão Municipal de Emprego.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 80/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 92D5-AE76-DBE2-317B



